



Dispõe sobre permissão de vendedores ambulantes comercializar produtos e prestar serviços em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo e dá outras providências;

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido a comercialização de produtos e prestação de serviços por vendedores ambulantes em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo.

Parágrafo único: Entende – se por vendedor ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria ou mediante relação de emprego, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 11.039 / 1991.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes fica permitido, a título precário e oneroso, mediante prévia inscrição no Programa “Tô Legal!” a comercialização de produtos alimentícios, prestação de serviços, bem como comercialização de outros tipos de produtos em todos os Centros Esportivos da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Os serviços e produtos a serem comercializados pelos ambulantes nos Centros Esportivos da cidade, deverão se enquadrar na modalidade de gêneros alimentícios, prestação de serviços e outros produtos que atendam às necessidades dos frequentadores dos Centros Esportivos.

Art. 4º - O número máximo de vendedores ambulantes, as modalidades de produtos comercializáveis, bem como a delimitação do



espaço a ser ocupado pelos vendedores ambulantes em cada Centro Esportivo será definido pela respectiva administração de cada espaço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Danilo do Posto de Saúde
Vereador



Justificativa

A cidade de São Paulo conta atualmente como Programa “Tô Legal”!, que tem por objetivo regularizar o comércio nas vias públicas da cidade de São Paulo, tirando assim os vendedores ambulantes da informalidade, fomentando o empreendedorismo, desenvolvimento econômico e atividade econômica da cidade.

O Decreto 16.827/80 regulamenta o exercício da atividade ambulante nos parques municipais da cidade, mas limitou essa prática aos de parques, não contemplando os centros esportivos.

Considerando que nos últimos 40 anos 47 centros esportivos foram criados na cidade de São Paulo, funcionando em todas as regiões da cidade, o presente projeto de lei visa permitir que os vendedores ambulantes atuem em todos os centros esportivos da cidade na venda de produtos e prestação de serviços desde que estejam previamente cadastrados no Programa Tô Legal!

Essa legislação surge em momento econômico difícil, numa das maiores crises de desemprego já experimentadas, não só na cidade de São Paulo, mas em todo o Brasil, por conta da pandemia do Covid 19. E é sabido que as pessoas mais afetadas foram aquelas que perderam seus empregos formais e estão buscando outras formas de levar o sustento para suas famílias.

Pelo exposto, acredito que o presente projeto de lei é oportuno, principalmente no contexto dos novos desafios para inclusão produtiva de trabalhadores ambulantes no pós pandemia da Covid19, sendo gerador de trabalho e renda para os munícipes da cidade de São Paulo, justificando-se a sua pertinência.



Por essas razões, respeitosamente, solicito aos nobres vereadores e vereadoras da Câmara Municipal de São Paulo apoio e aprovação a esta propositura.

Atenciosamente,

Danilo do Posto de Saúde
Vereador